

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2026 de 11 de março de 2026

Constitui um dos objetivos do Governo Regional dos Açores regular a fixação de docentes, implementando incentivos a serem aplicados nas ilhas, unidades orgânicas e grupos de recrutamento mais carenciados, conforme, consta do Programa do XIV Governo Regional e da Estratégia Educação Açores 2030.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, na sua atual redação, verificada a existência continuada de carência de pessoal docente devidamente habilitado, por resolução do Conselho do Governo Regional é determinada a aplicação de incentivos à estabilidade.

Nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 82.º, a referida resolução fixa, por cada época de concurso interno e externo, os níveis e grupos disciplinares, ou especialidades, a que os incentivos se aplicam e as unidades orgânicas abrangidas.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2026, podem ser concedidos subsídios e outras formas de apoio a pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do Plano Regional Anual da Região Autónoma dos Açores, designadamente em matéria de educação, justificando-se, neste enquadramento, a adoção de medidas de apoio que promovam o incentivo à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado.

Assim, nos termos das alíneas a, b) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, na sua atual redação, e da alínea f) do n.º 1, e n.ºs 7 a 9 e 12 a 14.º do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a aplicação de incentivos à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado, nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, nos concursos internos e externos de provimento para 2026/2027, nos termos definidos no anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 - Designar a Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto como a entidade responsável pela atribuição dos apoios a que se refere a presente resolução, nos termos previstos no anexo referido no número anterior.

3 - Delegar na Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, a competência para conceder apoios, designadamente ao nível do alojamento e deslocações, que promovam o incentivo à estabilidade de pessoal docente devidamente habilitado nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, nos concursos internos e externos de provimento para 2026/2027.

4 - A concessão dos apoios referidos no número anterior fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 - Os apoios a que se refere a presente resolução não são objeto de celebração de contrato-programa, porquanto se encontram excluídos, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro.

6 - Os objetivos, o tipo e o valor dos apoios mencionados no n.º 2, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de

incumprimento, são previstos em portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

7 - O limite máximo orçamental dos apoios a conceder, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, é de 153.000,00€ (cento e cinquenta e três mil euros).

8 - Os encargos referidos no número anterior são repartidos pelos anos de 2026 e 2027 do seguinte modo:

a) Para o ano 2026, o montante de 51 500.00€ (cinquenta e um mil e quinhentos euros);

b) Para o ano 2027, o montante de 101.500,00 € (cento e um mil e quinhentos euros).

9 - Os encargos resultantes da presente resolução enquadram-se no Programa 5 — Educação, dinâmica cultural e desporto - 5.6 Projetos pedagógicos - Ação 5.6.4 (A1388) - Incentivos à fixação de pessoal docente.

10 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena, em 04 de março de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Anexo

(a que se refere o n.º 1)

Aplicação de Incentivos à Estabilidade Docente na Região Autónoma dos Açores nos concursos para 2026/2027

Artigo 1.º

CrITÉRIOS

Constituem critérios cumulativos para determinação das vagas que dão lugar à aplicação de incentivos à estabilidade de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores devidamente habilitado:

- a) A colocação em causa integrar-se em grupo de recrutamento e unidade orgânica em que, tendo sido disponibilizada vaga para contratação a termo em horário anual e completo para os anos escolares 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, a mesma não tenha sido ocupada por inexistência de candidatos na primeira colocação para o efeito, tendo transitado para procedimento concursal disponibilizado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), correspondendo a uma necessidade continuada, aferida pelo número mínimo dessas vagas anuais nesses três anos escolares;
- b) A colocação corresponder a grupo de recrutamento e unidade orgânica em que seja aberta vaga para quadro de escola ou quadro de ilha no concurso interno de provimento para o ano escolar 2026/2027.

Artigo 2.º

Identificação das vagas

As vagas para as quais são definidos incentivos à estabilidade, nos concursos docentes para 2026/2027, pressupõem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Vagas disponibilizadas na BEPA, em horário anual, nos termos da alínea a) do artigo anterior, identificadas no quadro em anexo;

b) Das vagas a que se refere a alínea anterior são deduzidas aquelas que não determinem a abertura de lugar de quadro, a apurar para o concurso de provimento de pessoal docente para o ano escolar 2026/2027.

Anexo
(a que se refere a alínea a) do artigo 2.º)

Unidade Orgânica	GR 110	GR 101	GR 111	GR 240	GR 300	GR 330	GR 360	GR 520	GR 550	GR M16	GR M17
EBI Arrifes							1				
EBS Tomás de Borba										1	1
EBI Praia da Vitória											1
EBS da Graciosa		2	2						1		2
EBS da Calheta			1								
EBS das Lajes do Pico											1
EBS da Madalena	2										
EBS São Roque do Pico	1										
EBI da Horta			1								
ES Manuel Arriaga					1						

EBS das Flores	2			1					1		
EBS Mouzinho da Silveira						1		1			